

REFORMAS DO ESTADO: O Poder como Objetivo da Revolução e do Golpe de Estado

Carlos Eduardo Thomaz da Silva, Ph.D.*

Na sua seqüência histórica, um Estado pode sofrer alterações de continuidade quanto ao seu ordenamento jurídico e quanto à sua forma de governo, e por tal, passar por mudanças significativas. Neste texto, trataremos de dois tipos de reformas do Estado, ou seja a revolução e o golpe de Estado, apresentando uma breve explanação sobre as suas caracterizações. Em seguida, apresentaremos alguns exemplos de um e de outro, incluindo alguns diferenciais significativos entre os dois. Por fim, apresentaremos, em sentido de conclusão, uma avaliação geral de cada uma das mudanças apresentadas.

1. REVOLUÇÃO

Do ponto de vista jurídico, segundo Cattaneo (apud Dallari, 1998), "a revolução é o abatimento de uma ordenação jurídica e a instauração de outra nova, através de meio ilegal".

A revolução é um procedimento que, em geral, nasce dentro de grupos sociais que não pertencem ou não militam junto ao integrantes do Governo. Por estarem em desacordo com a ordenação jurídica vigente, ou por estarem descontentes com a situação atual do Estado, unem-se, e pouco a pouco, vão encontrando adeptos às suas idéias, passando a disseminar um sentimento de descontentamento, que eventualmente se torna generalizado. Em sentido geral, a revolução nasce do povo, caracterizando-se pela atuação militante de grupos dispersos ao longo do território do Estado, que se colocarão em oposição ao estado atual da ordenação jurídica. A revolução também se caracteriza pelo uso de algum tipo de violência, uma vez que se assume que quem detém o poder não o cederá pacificamente, e resistirá a entregá-lo aos revolucionários.

A revolução, nascendo do povo, tem que, pelo menos genericamente, retratar as aspirações de uma parcela significativa deste mesmo povo, para que o movimento revolucionário não seja exclusivo de uma minoria descontente e em desa-

* Psicólogo; Pós-Doutorado pela UCLA; Ph.D. e M.A. em Psicologia pela UC Irvine, USA; Pós-Graduação em Filosofia da Educação pela PUCCAMP; Psicólogo pela PUCCAMP; ex-Professor Titular de Psicologia de Graduação e de Pós-graduação em várias faculdades no Brasil, nos Estados Unidos da América, na Nova Zelândia e no México; Professor Titular de Psicologia, Supervisor Clínico e Diretor do Centro de Psicologia Aplicada da FAPPA - Jundiá; Psicólogo Clínico e Diretor do Instituto de Psicologia Médica de Campinas e do de Jundiá; Consultor na área de Recursos Humanos e Empresariais; Aluno do 3.º ano do Curso de Direito da FADIPA - Jundiá.

cordo com a ordem vigente. Portanto, as aspirações revolucionárias têm que encontrar respaldo em diversos grupos, e na medida de sua extensão, têm que atingir um número significativo de adeptos no povo. De dentro dos grupos revolucionários emergirá uma liderança, que, eventualmente, se bem sucedida em seu propósito, assumirá o poder, e instaurará uma nova ordenação jurídica.

Cada ideal revolucionário está, inequivocamente, ligado à uma insatisfação com a ordem atual, seja em que esfera for. Isto significa que, se bem sucedido o ato revolucionário, os líderes trarão propostas de rearranjo, que estarão na direção de promover a mudança da insatisfação para a satisfação pleiteada.

O poder constituído, quase que invariavelmente, resistirá aos revolucionários utilizando-se do aparelho do Estado a seu favor, obviamente lançando mão do poder de polícia e das atividades repressoras das forças armadas. Dito isto, fica evidente que os revolucionários, para poderem obter êxito em sua campanha, terão que enfrentar "de igual para igual" as forças que os contrapõem. Para tal, deverão armar-se e preparar-se não só bélica como taticamente para um enfrentamento das milícias do Estado. Razão pela qual a revolução se tornará, quase que invariavelmente, sangrenta.

Para uma análise mais detalhada das origens de um processo revolucionário, devemos analisar os fatores motivacionais inerentes ao referido processo, indo buscar, inequivocamente, informações e fatos que abonem algum tipo de descontentamento social. Neste sentido, temos o approach de Acquaviva (1994), que claramente aproxima a origem dos atos revolucionários aos contextos sociais vigentes. Para tal, Acquaviva (1994: 59) expressa-se conceituando que "o termo revolução denomina a mudança brusca e radical de convicções sociais". Uma vez que temos, como afirmado anteriormente, uma insatisfação, pelo menos em tese generalizada, por uma parcela significativa da sociedade, é de se esperar que esta insatisfação esteja estreitamente vinculada às convicções desta mesma sociedade. Quanto ao entendimento de que haverá uma mudança, fica a ressalva de que a resultante final do processo revolucionário, e a tomada do poder por parte dos líderes emergentes, refletirá, em parte significativa ou mesmo na sua totalidade, as aspirações do povo revolucionário. A legalização da revolução depende exclusivamente da tomada do poder e da instauração de um novo ordenamento jurídico. Porém, a legitimidade só será alcançada se e quando os novos detentores do poder puderem, de forma expressiva e significativamente visível, atender às aspirações da mesma sociedade, que revolucionariamente os colocou no poder. A forma proposta por Acquaviva (1994), afirmando que a mudança através do processo revolucionário é brusca e radical, é, tão somente, a resultante operacional do próprio processo em si, uma vez que se fossem mantidas as convicções sociais anteriormente em voga, esvaziar-se-ia o propósito de mudanças, razão originária de toda a intenção revolucionária. Brusca, por que tem no seu "momentun", a oportunidade singular para a obtenção dos resultados pretendidos de instauração de uma nova ordenação jurídica. Quanto à radicalidade proposta por Acquaviva, seguramente

dependerá dos anseios da sociedade, e da real necessidade de adequação dos sistemas que a mesma sociedade julgue inadequados ou insatisfatórios. As convicções sociais a que se refere Acquaviva podem ser de diversas naturezas, abrangendo as áreas "... econômica, jurídica, artística e até soi disant, sexual". (Acquaviva, 1994: 59) Como o próprio doutrinador sugere, de interesse maior para as Ciências Políticas está a mudança política. Nesta, através da subversão da ordem vigente, com a deposição ou afastamento dos governantes reacionários, se dará a criação de um novo ordenamento jurídico, com imposição de uma nova ideologia (aquela que norteou os princípios revolucionários).

Desta forma, quando bem sucedida a revolução, dependerão os novos governantes da efetivação da mudança assumida, tendo esta que, invariavelmente, ser aceita pela sociedade. Caso, como normalmente ocorre, existam atos de violência, é imprescindível que haja adesão das polícias e das forças armadas. A derrocada do antigo governo, através da revolução, provocará um sentimento do novo, representado pela mudança ideológica, mas nunca sem a concordância daqueles que detêm o poder repressivo. Desta forma, após a instauração da nova ordem, passarão aqueles a se submeter aos ditames do novo governante, passando então a defender o novo sistema vigente.

Se atentarmos para a parte reacionária dentro do processo revolucionário, verificaremos que, historicamente, os governantes, com precaução e receio de possíveis e eventuais revoluções, desenvolveram e realizaram o "aprimoramento ... dos órgãos nacionais de segurança para salvaguarda do status quo político e social" (Bonavides, 1972: 507). Isto significa dizer que os governantes se preparam para possíveis ataques contra a ordem jurídica vigente, que os permitiu serem detentores do poder. Do ponto de vista jurídico, tudo fazem e farão para impedir que haja a quebra do princípio da legalidade, e como ressalta Bonavides (1972), para poder impedir a tomada do poder, a implantação de uma nova ordem jurídica e o "... exercício de um poder constituinte originário" (Bonavides, 1972: 513) pelos revolucionários, caso estes triunfem. Do ponto de vista político podemos definir a revolução "... como a mudança ilegal da constituição" (Paul Schrecker apud Bonavides, 1972: 515). Neste sentido, a quebra ilegal dos valores atribuídos à constituição, representa a "mudança ilegal das condições de legalidade" (Bonavides, 1972: 515), no intuito de se criar uma nova constituição, e posteriormente legalizá-la através da reforma constitucional inerente ao processo revolucionário, proposta pelos novos detentores do poder.

2. GOLPE DE ESTADO

O golpe de Estado se caracteriza pela tomada do poder por indivíduos que, de alguma forma, já se constituem como autoridades dentro deste mesmo Estado. Diferentemente da revolução, o golpe de Estado não nasce do povo, e sim de autoridades já constituídas no Estado. Também, diferentemente da revolução, o

golpe de Estado apresenta características únicas. Tais características, propostas por Bonavides (1972) estão relacionadas ao "...elemento surpresa, à subtaneidade, à violência, à frieza de cálculo, à premeditação e à ilegitimidade" (Bonavides, 1972: 529). Outro elemento próprio do golpe de Estado está relacionado à temporalidade do ato em si. Ele é rápido e implacável, destoando-se da revolução (ou processo revolucionário), que se apresenta como uma movimentação lenta e progressiva, até a sua consumação.

Quando bem sucedido, o golpe de Estado, realizado por uma minoria, não necessariamente produzirá efeitos drásticos de mudanças na ordenação jurídica. Somente ocorrerão as mudanças que se fizerem necessárias para garantir a legalidade de assunção do poder do novo grupo dominante. Como, geralmente, o golpe de Estado se realiza contra um governante, ou contra um governo específico, é suficiente depô-lo e rearranjar o que for necessário para a manutenção e a consequente legalização dos novos atos jurídicos. Como não existe a participação do povo, o golpe de Estado, pelo menos a princípio, gera na sociedade uma inquietude e uma insatisfação generalizadas, principalmente relacionadas à incerteza do futuro político a que será submetida.

O processo de legitimação do golpe de Estado pode ser realizado a posteriori, chamado de Legitimação "post facto" (Farhat, 1996). Neste, os novos governantes apresentam ao povo algum tipo de justificativa de cunho legal ou de cunho social, sempre no sentido de obter a aprovação, ou no mínimo a aceitação popular. Via de regra, os novos governantes se valem de medidas drásticas voltadas àqueles que resistem ou deliberadamente não consentem. Tais medidas geralmente estão no âmbito do cerceamento dos direitos constitucionais das pessoas (algumas pessoas, especificamente os opositores, ou toda a sociedade), e podem variar desde:

"... prisão, banimento, exílio ou confinamento de opositores; restrições à liberdade de ir e vir; censura das telecomunicações; invasão de domicílios; violação do sigilo da correspondência; suspensão de medidas judiciais, como o habeas corpus, o mandado de segurança; etc., etc." (Farhat, 1996: 455).

Uma característica que pode estar associada ao golpe de Estado é a peculiaridade com que ele é realizado, traduzindo-se esta, pela alta traição ao governante (ou governo), por parte de um ou mais de seus membros, até então aliados e colaboradores.

O golpe de Estado, para ser bem sucedido e eficaz, tem que resguardar certas características. O reduzido grupo de golpistas, deve em princípio, deter poder suficiente para controlar a reação do atual governante. Para tal, o grupo deve ter acesso imediato aos meios de comunicação (para efetivo controle destes, e eventual utilização para a divulgação da nova situação), deve ter o controle e comando sobre as milícias (senão total, pelo menos de sua parte vital, para poder evitar o movimento de resistência contra o golpe), deve deter o controle sobre os meios de

transporte e sobre os principais pontos estratégicos (modernamente, como aeroportos, rodoviárias centrais, portos, quartéis). A adesão aos princípios golpistas, e ao golpe de Estado propriamente dito, por parte dos demais integrantes do governo e das milícias, deve ocorrer no decurso de um tempo mínimo (estimado em 24 horas), para evitar a resistência e a reação do governante (ou governo) atual.

Um detalhe interessante, apresentado por Acquaviva (1994), é o que descreve que os golpistas, já pertencentes ao governo, realizam o golpe de Estado "com a finalidade de permanecerem no exercício do poder" (Acquaviva, 1994: 61).

Saïd Farhat apresenta o golpe de Estado como sendo a "mudança violenta ou ilegal de governo" (Farhat, 1996: 455). Acrescenta aqui uma característica ainda não abordada neste texto, ou seja, a possibilidade de existência da violência para a obtenção do poder. Mesmo com esta caracterização, o golpe de Estado não deve ser confundido com a revolução, pelas próprias características intrínsecas do processo utilizado pelos golpistas, e também pelo fato de seus membros já pertencerem ao quadro do governo, fato este que não ocorre no processo revolucionário. Farhat (1996) vai mais além, afirmando que o "golpe de Estado configura a substituição de um poder do Estado por outro, por métodos não constitucionais, com ou sem uso de violência física" (Farhat, 1996: 455). Afirma ainda em seu Dicionário Parlamentar e Político (Farhat, 1996) que "o golpe de Estado parte de um dos poderes do Estado, contra o outro ... ou mais freqüentemente, contra os demais" (Farhat, 1996: 455). Aqui, se verifica, claramente, que os golpistas, figuras integrantes do governo, ao se rebelarem, passam a pretender o poder sobre todos poderes do Estado, assumindo assim o controle total sobre o Estado. Outra característica discutida por Farhat (1996) é o fato de que o momento do golpe de Estado está, muitas vezes, associado à alguma crise de governabilidade, ou ao embate entre os poderes constituídos.

Associado aos elementos descritos acima está o fato de que o golpe de Estado, embora possa perdurar, ou se repetir, não pode ser permanente (Farhat 1996).

3. EXEMPLOS DE MUDANÇAS POR REVOLUÇÃO E POR GOLPE DE ESTADO

3.1. A REVOLUÇÃO FRANCESA ¹

A Revolução Francesa, de cunho social e político, tem seu marco inicial na Tomada da Bastilha, em 14 de julho de 1789, sob o lema "Liberté, Égalité e Fraternité". Nesta revolução, a burguesia revolta-se contra a monarquia absolutista, instaurando a I República, chamada Mariana. A classe burguesa (pequenos e grandes burgueses) une-se aos trabalhadores urbanos e aos camponeses na intenção de eliminar os privilégios do clero e da nobreza, e das instituições feudais do Antigo Regime. O Estado era tripartido em Primeiro Estado, composto pelo rei e pelo

clero, em Segundo Estado, composto pela nobreza, e em Terceiro Estado, composto pelos demais, que eram os burgueses, os trabalhadores urbanos e os camponeses. O Terceiro Estado, além de pagar altos impostos ao Primeiro Estado, ainda sofria os abusos do absolutismo de Luís XVI. A França passava naquela época por uma crise econômica em função de uma crise industrial e pela redução da produção alimentar causada pela seca. Em 1788, o rei convoca a Assembléia dos Estados Gerais, que iniciam seus trabalhos no palácio de Versailles em maio de 1789. Em junho, a bancada do Terceiro Estado se autoproclama como Assembléia Nacional Constituinte. Iniciam-se as revoltas populares, tanto em Paris como no interior da França, culminando com a Tomada da Bastilha. Nesta época, a maioria dos nobres deixaram a França. Em agosto de 1789, a Constituinte termina por eliminar os direitos feudais ainda existentes e aprova a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Em 1791, a Constituinte decide pela monarquia e institui os poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, proclamando a igualdade civil e o confisco dos bens da Igreja. Em 1792 é criada a Comuna de Paris e são organizadas as guardas nacionais. Existe nesta época uma forte oposição aos nobres que são considerados traidores. A Revolução Francesa é tida como marco do movimento revolucionário popular, com ideais capitalistas, liberais e burgueses, e influencia outros países como os Estados Unidos, a Inglaterra e a América Espanhola.

3.2. ALGUMAS REVOLUÇÕES LIBERAIS²

Surgem na França, no século XIX, alguns movimentos revolucionários de caráter liberal e burguês, que influenciaram outros movimentos na Europa, tais como os movimentos nacionalistas, os do liberalismo e os do socialismo. Com a queda do Império Napoleônico, em 1815, a monarquia é restaurada na França. Em 1830, os burgueses derrotam o rei Carlos X, por suas medidas arbitrárias de cassação de liberdades, e apoiam Luís Felipe I. Paralelamente, surgem outras revoltas na Bélgica, da Grécia, na Polônia, na Alemanha e na Itália.

Em 1848 é proclamada a II República na França, que instala um governo provisório de maioria burguesa, inaugurando a liberdade democrática. Após a criação da primeira Constituição republicana, o eleito, Luís Bonaparte, dá um golpe de Estado, instaurando o II Império.

3.3. A REVOLUÇÃO RUSSA³

A Revolução Russa tem início em 1917. Com o fim do czarismo, estabeleceu-se a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas em 1922. Cresce a influência de Lênin que derrota Kérenski, instituindo o Conselho dos Comissários do Povo. Trótski organiza a Guarda Vermelha e institui um regime de terror, derrotando os contrarrevolucionários e as forças externas.

3.4. A PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA NO BRASIL⁴

Um movimento político-militar acaba com o Império e instaura uma república federativa, com a proclamação da República em 15 de novembro de 1889, após uma campanha de vinte anos que congrega republicanos e abolicionistas. O golpe de Estado é chefiado pelo Marechal Deodoro da Fonseca, que depõe Dom Pedro II e assume a chefia do novo governo provisório.

3.5. A REVOLUÇÃO DE 1930 NO BRASIL⁵

Outro movimento político-militar derruba o presidente Washington Luís em outubro de 1930, terminando com a República Velha, dando o poder a Getúlio Vargas.

3.6. REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA DE 1932 NO BRASIL⁶

Entre julho e outubro de 1932 ocorre, em São Paulo, um movimento de insurreição contra o governo provisório de Getúlio Vargas, que exige a Convocação da Assembléia Constituinte que havia sido prometida pelo então governante, por ocasião da campanha pela Aliança Nacional e da Revolução de 1930. A Revolução Constitucionalista de 1932 tem suas origens na tradição liberal democrática (apoiada pela sociedade urbana estadual), e nos interesses da oligarquia paulista. Como haviam sido derrotados em 1930, os paulistas fazem oposição ao governo de Vargas, que havia sido acusado de retardar o processo para a elaboração da nova Constituição. Os partidos Republicano Paulista (PRP) e o Democrático (PD) aliam-se na Frente única Paulista pedindo a cessação da intervenção federal nos estados e a constitucionalização do país. O movimento se expande, tornando-se popular. No entanto, a repressão da polícia culmina com a morte de quatro estudantes, Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo, cujas iniciais deram o nome com que o movimento ficou conhecido - MMDC. Agora, com o apoio da classe média, em 9 de julho, se inicia a rebelião armada. Embora os constitucionalistas houvessem encontrado apoio do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais, acabam sendo cercados pelas tropas federais legalistas. A rendição ocorreu em 3 de outubro do mesmo ano.

3.7. O GOLPE DE ESTADO DE 1937: O ESTADO NOVO⁷

O então presidente Getúlio Vargas, vinha governando com austeridade, implantando no país o estado de guerra, com suspensão dos direitos constitucionais e forte repressão policial, em resposta ao movimento da Intentona Comunista de 1935. O clima vigente era de forte tensão político-ideológica e militar, resultantes das influências na Europa, do liberalismo, do fascismo e do comunismo, exatamente no período anterior à II Guerra Mundial (1939-1945). Em setembro de 1937,

existia a suspeita de um suposto plano comunista, conhecido como Cohen, que pretendia tomar o poder de Vargas por meio de luta armada. Em face da situação, e do desejo de manter-se no governo, Vargas, aproveitando-se destas condições, em 10 de setembro do mesmo ano, anunciou pelo rádio a criação da "nova ordem" do país, implantando um regime ditatorial. Apoiado pelos setores sociais conservadores, iniciou-se um período de autoritarismo, centralismo e corporativismo, que com o golpe de Estado, deu início à era ditatorial Vargas. Em nome da segurança nacional, Vargas suspende as eleições livres, abole os partidos políticos, retira o poder dos poderes Legislativo e Judiciário, amplia seu mandato para seis anos, concentrando então, todo o poder em suas mãos. Descaracteriza a estrutura federativa e nomeia interventores para os estados. Cria a Constituição de 1937, conhecida como "polaca", claramente inspirada nos regimes fascistas europeus. Em 1942, sob pressão dos Estados Unidos, Vargas rompe com a Alemanha, com a Itália e com o Japão, durante a II Guerra Mundial. Em 1943, é criada a Força Expedicionária Brasileira (FEB), e o Brasil entra na guerra no ano seguinte. Uma vez participando da guerra ao lado dos aliados, contra o totalitarismo nazista e fascista e em defesa da democracia, Vargas se vê diante de uma instabilidade interna contra o seu regime ditatorial. Cresce então a oposição ao Regime Vargas, concentrando entre os seus adeptos, intelectuais, estudantes, religiosos e empresários. Em 1945, apesar de deter um forte aparato de repressão, Vargas se enfraquece no governo, tenta marcar eleições gerais (nas quais, possivelmente, ele mesmo seria candidato), mas é surpreendido pela cúpula militar, que articula o golpe de Estado de 29 de outubro de 1945. Neste, os ministros militares destituem Vargas, passam o governo ao presidente do Supremo Tribunal Federal e realizam eleições para a posse do novo presidente da República, saindo assim o Brasil do regime ditatorial.

3.8. O GOLPE DE ESTADO, CHAMADO DE REVOLUÇÃO DE 1964⁸

O ocorrido no Brasil, em 1964, chamado de Revolução de 31 de março de 1964, na realidade foi um golpe de Estado, ou ainda melhor dito, um golpe Militar. Apresentaremos aqui os fatos e as evidências que levam a uma compreensão histórica do que se passou, permitindo uma nova interpretação e a adequação do tipo de mudança que realmente ocorreu.

Vejamos um breve histórico da situação política do Brasil na década de 60, que se inicia com a troca de governo entre o Presidente Jucelino Kubischek e o então eleito Presidente Jânio da Silva Quadros. A posse se dá no dia 31 de janeiro de 1961, após as eleições nacionais para a Presidência da República. O governo do então Presidente Jânio Quadros, rapidamente se torna impopular, principalmente por ter adotado medidas econômicas ditadas pelo FMI (Fundo Monetário Internacional), tais como a restrição ao crédito e o congelamento dos salários. Na política exterior, Quadros apoia Fidel Castro, e em 1961 condecora um dos ministros de

Cuba, Ernesto Che Guevara, com a mais alta comenda brasileira, a Ordem Nacional do Cruzeiro de Sul. Em 24 de agosto do mesmo ano, surge a denúncia de Carlos Lacerda, de que Quadros estaria articulando um golpe de Estado. No dia seguinte, Quadros anuncia a sua renúncia da presidência, alegando estar sofrendo pressões de "forças terríveis". Assume a presidência o então presidente da Câmara, Ranieri Mazilli, uma vez que o vice-presidente, João Goulart estava na China, em visita oficial. Os ministros militares, por julgar que o vice-presidente estivesse ligado ao movimento trabalhista (e de esquerda), pressionam o congresso para considerar vago o cargo de presidente e para convocar novas eleições. A resistência dos legalistas, a mobilização da população e do 3º Exército do Rio Grande do Sul fizeram com que o congresso aprovasse uma emenda constitucional instituindo o parlamentarismo, permitindo que João Goulart tomasse posse, mas sem os poderes do presidencialismo. Ele assume a presidência em 7 de setembro de 1961 e governa até o golpe de Estado de 1964. Em 1962, em plebiscito nacional, o Brasil volta ao presidencialismo. Jango, como era conhecido, governa permitindo as condições para o desenvolvimento de um capitalismo nacional e progressista. Com um governo cheio de medidas contraditórias, e apoiando movimentos de esquerda, Jango começa a perder o apoio das classes dominantes e cria uma crise interna no seu próprio governo. Em 13 de março, Jango, em discurso aberto, decreta a nacionalização das refinarias de petróleo e a desapropriação de terras para a reforma agrária. Em 19 de março, é realizada em São Paulo a "Marcha da Família com Deus pela Liberdade", sendo esta uma mobilização contra o atual governo janguista. No dia 31, as tropas mineiras marcham em direção ao Rio de Janeiro e Brasília, e se inicia o processo golpista, exigindo a renúncia de Jango, que enfraquecido e sem o apoio das forças armadas foge para o Rio Grande do Sul, e depois para o exílio no Uruguai. No dia seguinte, o presidente do Senado, Auro de Moura Andrade, declara vaga a Presidência da República, e o presidente da Câmara dos Deputados, Ranieri Mazilli assume interinamente (até 15 de abril). Em 9 de abril, é instituído o Ato Institucional nº 1, que transfere o poder aos militares, e suspende por dez anos os direitos políticos de centenas de pessoas (inclusive com cassações de mandatos de parlamentares). O primeiro presidente golpista é o Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, empossado em 15 de abril. Governava até março de 1967. O Ato Institucional (AI) nº 2, entre outros, estabelece a eleição indireta para a Presidência da República, transformando o Congresso em Colégio Eleitoral. O AI-3, estabelece que as eleições para governadores também sejam indiretas. Em novembro de 1966, o presidente fecha o Congresso. Uma nova Constituição entra em vigor em 15 de março de 1967, mesmo dia da posse do segundo presidente militar, o Marechal Arthur da Costa e Silva, que governa até 1969, quando então é afastado por problemas de saúde. Ocorre a decretação do AI-5, em 13 de dezembro de 1968, que praticamente dá poderes absolutos ao governo militar. Quando o presidente Costa e Silva é afastado, uma junta militar, constituída pelos ministros militares, assume o poder. Daí para frente ocorrem as sucessões entre o general

Emílio Garrastazu Médici (1969-1974), o general Ernesto Geisel (1974-1979), e finalmente o general João Batista de Oliveira Figueiredo (1979-1985), sendo este o último militar a governar.

CONCLUSÃO

Como pudemos verificar no texto acima, um Estado pode sofrer alterações de continuidade quanto ao seu ordenamento jurídico e à sua forma de governo, e por tal passar por mudanças significativas. Apresentamos aqui uma breve explanação das caracterizações de dois tipos de reforma, ou seja, a revolução e o golpe de Estado. Vimos que existem diferenças nítidas entre ambas as formas de reforma apresentadas. Servimo-nos de alguns exemplos de fatos históricos para a elucidação de uma e de outra forma de mudança, sem no entanto, termos a pretensão de esgotar o assunto, tanto por sua complexidade, como pela apreciação dos fatos históricos.

A evolução histórica do Mundo Moderno, e Pós-Moderno (e ainda atualmente) está repleta de situações e fatos históricos que contemplam o assunto deste texto. No entanto, objetivando as mudanças que podem ocorrer na evolução e no processo histórico dos Estados, nos detivemos na descrição singela de alguns fatos, de alguns poucos Estados em particular, no intuito de podermos apreciar mais detalhadamente os meandros inerentes ao processo da mudança em si. Ao restringirmos o escopo desta apresentação, não podemos, entretanto, ignorar os outros tipos possíveis de mudanças, que certamente concorrem para as mudanças e reformas do Estado. Por razões didáticas não as discutimos neste texto.

Toda mudança, seja revolução, golpe de Estado, ou outra, tem a sua base em pelo menos duas características essenciais. A primeira ligada à uma insatisfação ou desacordo com a forma com que o Estado está sendo dirigido, e a segunda, de caráter mais pessoal e ideológico, está ligada ao desejo de um ou de alguns em se apossarem do poder. Em ambas, nota-se, claramente, que a subversão da ordem vigente é um fato e, que esta poderá ocorrer de forma violenta, ou ao contrário, pacífica. No caso da revolução, pelo fato de ter suas bases na insatisfação popular, a probabilidade da utilização da violência é extremamente maior, visto que o detentor do poder, geralmente controlando os poderes de polícia e das milícias, resistirá. A resistência, nestes casos, dá ao governante ameaçado, a possibilidade de utilização das instituições do Estado e das leis, inaugurando assim um estado de verdadeira repressão na tentativa de aniquilamento dos focos revolucionários, valendo-se inclusive de critérios ilegais e injustos para se manter no poder. Como, geralmente, o processo revolucionário é um processo longo, uma vez que obtém a sua guarida no apoio e na sustentação popular, dá ao governante uma possibilidade maior de preparação para a resistência. A quebra da legalidade do então sistema vigente, com a revolução, faz com que surja o espaço para a criação de uma nova ordenação, expressa pelas novas instituições jurídicas que serão criadas.

No caso do golpe de Estado, por algumas de suas próprias características, tais como a subtaneidade, o elemento surpresa, a premeditação e a frieza de cálculo, ao governante a ser deposto, geralmente não é dado tempo necessário e suficiente para que seja estabelecido um processo de resistência. A ilegalidade, como uma das características essenciais, será revertida após o sucesso do golpe de Estado, com a criação de uma nova ordenação jurídica. Já a legitimação do novo poder golpista, dependerá da forma resultante do acolhimento da sociedade.

Em ambos, o processo contra-revolucionário pode ser inaugurado, com a parcela de remanescentes do sistema deposto, que de uma forma ou de outra, tentarão restaurar a ordem antiga.

Vimos, então, que tanto a revolução quanto o golpe de Estado analisados neste texto, apresentam características distintas, processos particulares de desenvolvimento e de atuação, mas que, apresentam na sua verdadeira essência, o mesmo objetivo final, isto é, a tomada do poder.

NOTAS

1 a 7 - Informações retiradas de:

ALMANAQUE ABRIL. (1999) 6ª edição, CD-ROM 1999, São Paulo, Editora Abril; COMPTON'S INTERACTIVE ENCYCLOPEDIA. (1995) Version 3.00, Estados Unidos da América, Compton's NewMedia, Inc..

8 - Informações retiradas de:

ALMANAQUE ABRIL. (1999) 6ª edição, CD-ROM 1999, São Paulo, Editora Abril; ALVES, Maria Helena Moreira. (1987) Estado e Oposição no Brasil (1964-1984), 4ª edição, Petrópolis, Editora Vozes.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. (1994) Teoria Geral do Estado, São Paulo, Editora Saraiva.

BONAVIDES, Paulo. (1972) Ciência Política, 2ª edição, Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, Instituto de Documentação, Serviço de Publicações.

DALLARI, Dalmo de Abreu. (1998) Elementos de Teoria Geral do Estado, 20ª edição, São Paulo, Editora Saraiva.

FARHAT, Saïd. (1996) Dicionário Parlamentar e político - o processo político e legislativo no Brasil, São Paulo, Companhia Melhoramentos e Editora Fundação Peirópolis.

BIBLIOGRAFIA DE REFERÊNCIA

ALMANAQUE ABRIL. (1999) 6ª edição, CD-ROM 1999, São Paulo, Editora Abril.

ALVES, Maria Helena Moreira. (1987) Estado e Oposição no Brasil (1964-1984), 4ª edição, Petrópolis, Editora Vozes.

COMPTON'S INTERACTIVE ENCYCLOPEDIA. (1995) Version 3.00, Estados Unidos da América, Compton's NewMedia, Inc.